



PROCESSO Nº. 010/2017 - PMV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017
CONTRATO Nº 012/2017 - PMV

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE 1/8 Si
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
002/2017.

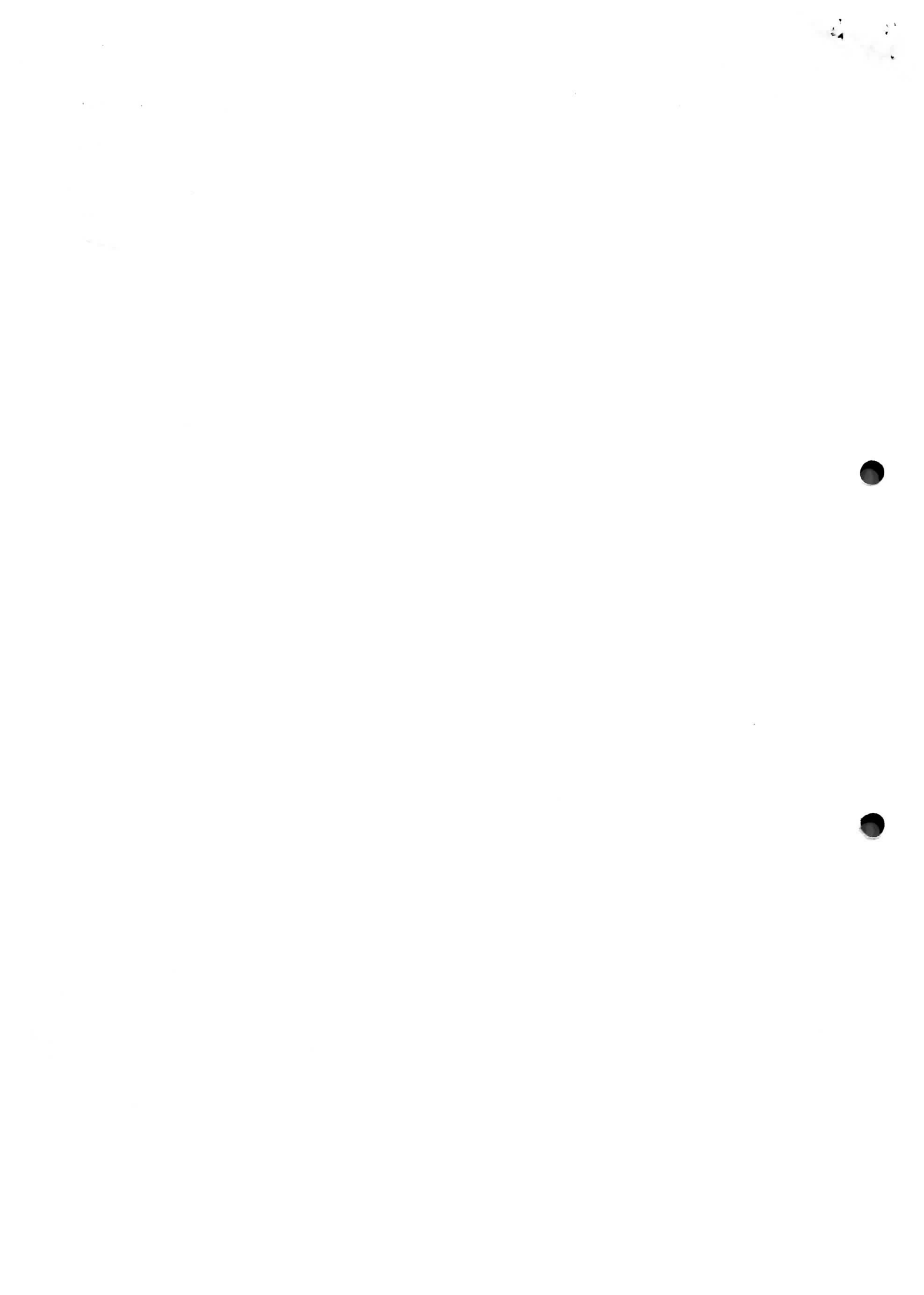
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelos Excelentíssimos Senhores **Secretário de Educação**, JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG nº 1.695.525 SSP/PE; **Secretário de Infraestrutura e Obras**, o senhor ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 047.329.014-68, RG nº 0770119212 M. Ex.; **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE e o **Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã**, o Sr PAULO ROBERTO TARGINO, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.048.054-9, RG nº 18213, SDS/PE, residentes e domiciliados neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE..**

CONTRATADO: **POSTO SÃO PAULO LTDA**, Sito a Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.520.923/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE. doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Pregão Presencial 002/2017
Processo nº. 010/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para veículos das diversas secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Agência Municipal de Trânsito e Agência Municipal de Meio Ambiente, deste município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO - I** **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL | UND | QTD | P. Uni | PREÇO T. | Marca |
|--------------------|---------------------------|--------|-----------|----------|-------------------------|--------------|
| 1 | Gasolina Comum | Litros | 583.330 | R\$ 3,68 | R\$ 2.146.654,40 | BR PETROBRAS |
| 2 | Etanol | Litros | 41.650 | R\$ 3,10 | R\$ 129.115,00 | BR PETROBRAS |
| 3 | Óleo Diesel tipo S10 | Litros | 1.020.850 | R\$ 3,17 | R\$ 3.236.094,50 | BR PETROBRAS |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 5.511.863,90 | |

Os valores/quantitativos dispostos acima ficarão distribuídos entre os códigos orçamentários da seguinte forma:

| SECRETARIA | CÓDIGO | SUBCÓDIGO | VALOR |
|---|------------------|-----------|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação | 12.361.1201.2.50 | 3.3.90.30 | R\$ 777.000,00 |
| | 12.364.1206.2.59 | | R\$ 1.056.687,80 |
| Fundeb | 12.361.1202.2.83 | | R\$ 911.375,00 |
| Secretaria de Infraestrutura e Obras | 15.122.1501.2.68 | | R\$ 987.792,50 |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 4.122.417.2.121 | | R\$ 1.293.216,60 |
| Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã | 4.122.420.2.80 | | R\$ 485.792,00 |
| Valor Total | | | R\$ 5.511.863,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Presencial nº. 002/2017 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAGO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

107



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3/8

Os produtos deverão ser fornecidos na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, quando solicitado pelo gestor do contrato, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ 5.511.863,90 (cinco milhões quinhentos e onze mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento dos fornecimentos e serviços será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas, que serão apresentadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, para conferência e aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recurso orçamentário e financeiro, suficientes para custear as quantidades dos abastecimentos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos abastecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

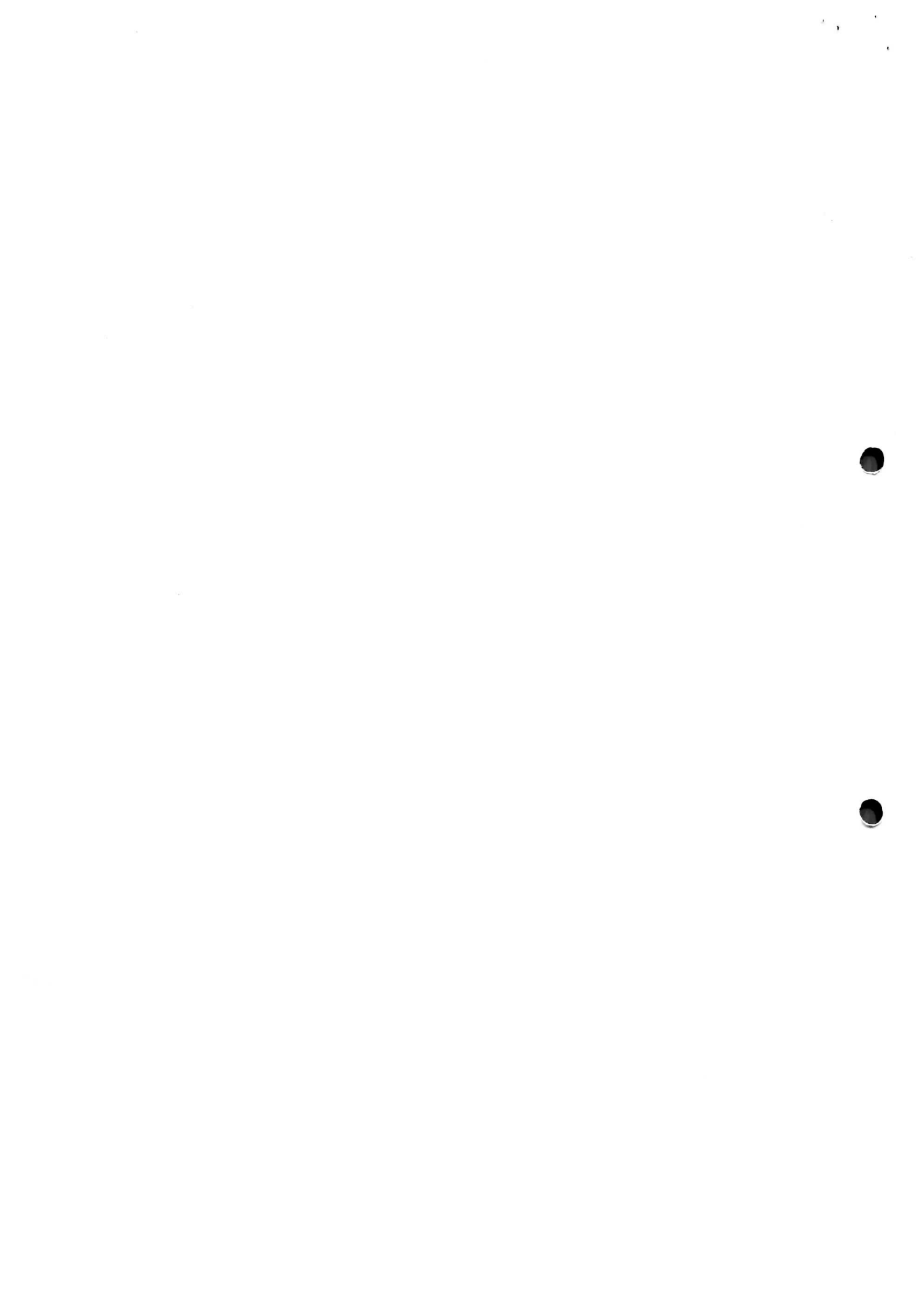
11001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.1201.2.50 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
12.364.1208.2.59 – Transporte Escolar Universitário – Ensino Superior
3.3.90.30 - Material de Consumo

11001 - Fundeb

12.361.1202.2.83 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo

16.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras



15.122.1501.2.68 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo

18001 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4.122.417.2.121 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
3.3.90.30 - Material de Consumo

4/8

17001 - Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã

4.122.420.2.80 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub contratar qualquer das prestações;
- b) Atender a solicitação oriunda das Autorizações de Fornecimentos de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório;
- c) Os números das Autorizações de Fornecimentos atendidas, devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para o fornecimento dos Itens do objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11
11
11

2



11



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de Fornecimento, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

5/8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer os produtos, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela qualidade do combustível, e pela entrega em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

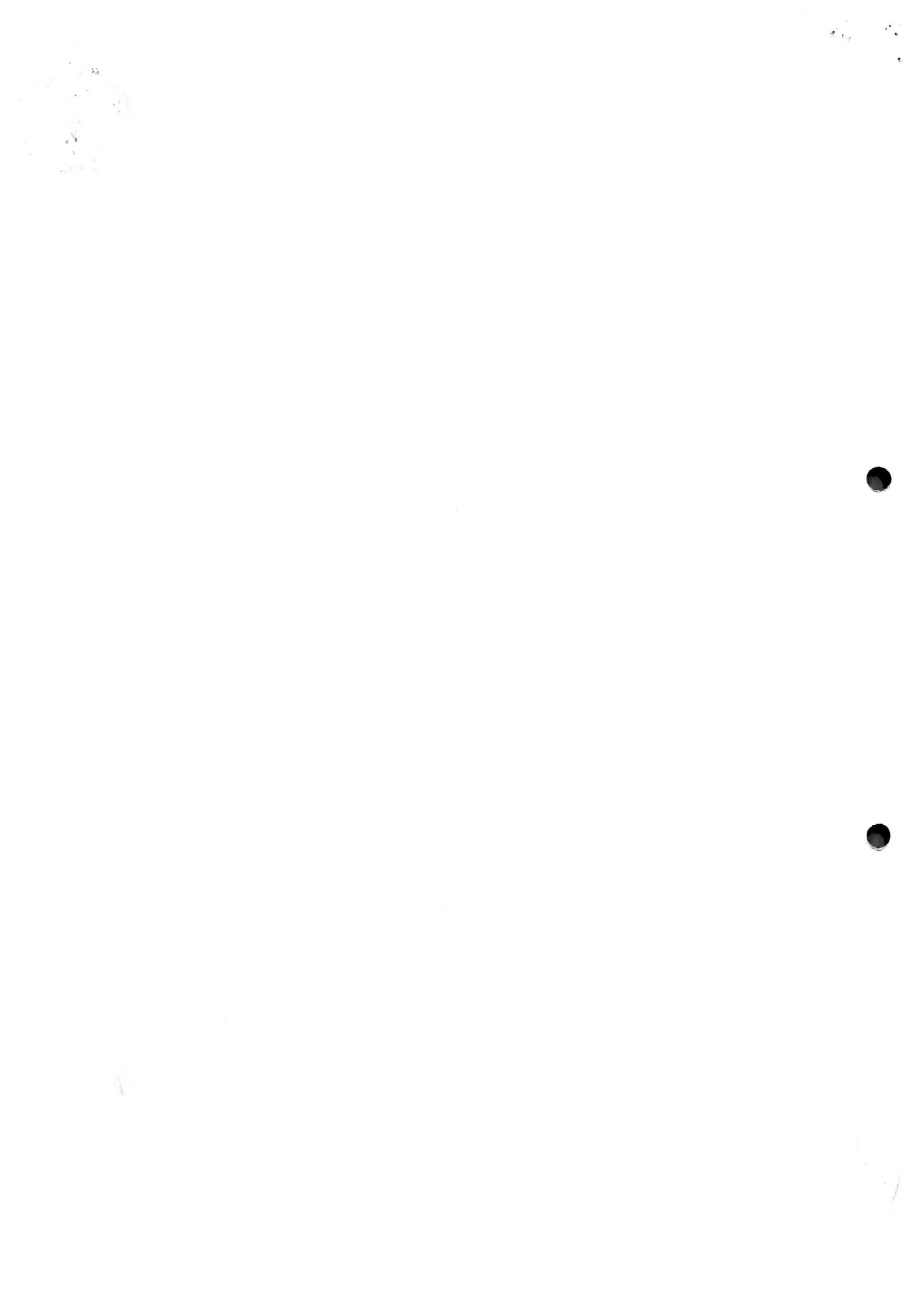
O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1% (hum por cento)** do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- b) Por cada dia de atraso no prazo do fornecimento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por local de entrega;
- c) Por cada fornecimento de peças feito em desconformidade com as características contratadas, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);
- d) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- e) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- f) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- g) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- i) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;

2004.11.11
11:30
11:30



11:30



- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas conseqüências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante, reservar-se-á o direito de ocasionalmente, sempre que julgar oportuno, durante a execução do presente contrato, colher amostras das peças objeto do fornecimento e serviços submetê-las à análise técnico, para efeito de certificação do controle de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para efeito do parágrafo anterior será, **observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

29





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

8/8

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.


Vitória de Santo Antão, 10 de março de 2017.


POSTO SÃO PAULO LTDA
ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA
P/ CONTRATADA

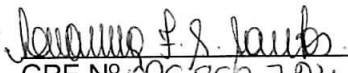

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
JARBAS DOURADO CASTRO
P/ CONTRATANTE

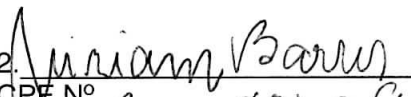

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
P/ CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SEVERINO BARROS DE MOURA
P/ CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PAULO ROBERTO TARGINO
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 096.866.724 - 11.

2. 
CPF Nº 309.801.964-53

10

10

